



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.623**

**PROJETO DE LEI Nº 13.365**, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que cria a Carteira de Identificação do Autista – CIA.

**PARECER**

O autor da presente propositora, em sua justificativa, esclarece que o projeto legislativo visa implementar a carteira de identificação das pessoas com autismo, para que assim tenham seus direitos assegurados mediante prévia identificação, inclusive com atendimento preferencial nas instituições administrativas públicas e privadas.

Da Procuradoria Jurídica da Casa, recebeu parecer contrário porque, segundo o referido órgão, o projeto se encontra eivado de vícios de inconstitucionalidade, pois incidiu em domínio constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo.

Ocorre porém que legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência.

Vista assim, mesmo com as ressalvas apontadas e, pela atribuição reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I), este relator oferece **voto favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 25-05-2021.



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**Eng.º. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**